



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.559

De 20 de dezembro de 2010.

(Projeto de Lei n.º 71 oriundo da mensagem nº 77 do Poder Executivo)

Dispõe sobre o remanejamento de valores na dotação orçamentária, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), constante da seguinte dotação:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	PRÓ-JOVEM	08.243.2019.1.029	33.90.36.00	000	15.000,00
04.01	PRÓ-JOVEM	08.243.2019.1.029	33.90.36.00	000	10.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.36.00	000	19.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.36.00	000	4.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.36.00	000	13.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.36.00	000	24.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	33.90.36.00	000	5.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.36.00	000	3.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	33.90.36.00	000	6.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	33.90.36.00	000	9.000,00
04.01	Manutenção do CREAS	08.244.2019.2.067	33.90.36.000	000	10.000,00
04.01	Manutenção do CREAS	08.244.2019.2.067	33.90.36.000	000	5.000,00
04.01	Manutenção do CREAS	08.244.2019.2.067	33.90.36.000	000	3.000,00
	TOTAL				126.000,00

Art 2º - A fonte de recurso para o remanejamento é proveniente de anulação da seguinte dotação do Orçamento em vigor:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	PRÓ-JOVEM	08.243.2019.1.029	33.90.30.00	000	15.000,00
04.01	PRÓ-JOVEM	08.243.2019.1.029	33.90.39.00	000	10.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.30.00	000	19.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.32.00	000	4.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.39.00	000	13.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	44.90.52.00	000	24.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	33.90.30.00	000	5.000,00
04.01	Manutenção do Programa CRAS	08.244.2019.2.064	33.90.32.00	000	3.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	33.90.39.00	000	6.000,00
04.01	Manutenção do Programa Bolsa Família	08.244.2019.2.066	44.90.52.00	000	9.000,00
04.01	Manutenção do CREAS	08.244.2019.2.067	33.90.30.00	000	10.000,00
04.01	Manutenção do CREAS	08.244.2019.2.067	33.90.32.00	000	5.000,00
04.01	Manutenção do CREAS	08.244.2019.2.067	44.90.52.00	000	3.000,00
	TOTAL				126.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de dezembro de 2011.


Paulo Jorge César
1º SECRETÁRIO


Salvador de Souza
PRESIDENTE


José Reinaldo Alves Bastos
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas *SUBSTITUO* a presente Lei. Extrairam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 22 12 11


Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito interino

* Publicada no Boletim Oficial nº 394 – 29/12/2011